

PROCESSO N° 907/18

PROTÓCOLOS N° 14.696.230-0 – ENSINO FUNDAMENTAL
N° 14.696.258-0 – ENSINO MÉDIO

DATA: 30/06/17
DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 11/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTHÔNIO BRANDÃO VILELA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR: em especial à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 1333/18 – Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Alcides Pelisson, n° 85, município de Ibiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3377/18, de 19/07/18, pelo prazo de 10 anos, de 28/01/18 a 28/01/28.

PROCESSO N° 907/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4755/06, de 26/10/06.
- renovação do reconhecimento: nº 3217/14, de 01/07/14 com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/14, de 13/03/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17.

Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4755/06, de 26/10/06.
- renovação do reconhecimento: nº 3025/14, de 24/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 289/17, de 14/09/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu em 18/09/17, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos. (fls.125 e 139 e fls.135 e 149)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 290/18, de 20/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 2908/18, de 28/08/18, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento dos cursos. (fl. 157)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 907/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) O prédio apresenta bom estado de conservação. A pintura interna e externa dos ambientes, também, encontra-se em bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** é adequado às condições legais de funcionamento, contendo 03 bancadas, 02 pias (...), equipamentos e materiais para o desenvolvimento das aulas práticas. Sala com aproximadamente 48 m². O ambiente é claro, bem arejado e a iluminação é adequada. Os resíduos são eliminados na pia, após neutralização de produtos ativos.

(...) **Laboratório de Informática:** conta com uma área de 48 m² aproximadamente, em bom estado de conservação, com mobiliário em número suficiente para o atendimento a que se destina. Possui 18 computadores do PROINFO, 18 computadores e 01 impressora MEC. O ambiente é bem ventilado e possui iluminação regular.

(...) **Biblioteca:** conta com uma área de aproximadamente 48 m², com mobiliário em número suficiente para o atendimento a que se destina e em bom estado de conservação. O acervo bibliográfico está atualizado e adequado conforme as disciplinas do curso.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra poliesportiva descoberta.

(...) **Acessibilidade:** há rampas de acessibilidade entre um bloco e outro. Possui dois sanitários adaptados.

(...) está vinculada ao **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola.

Os quadros de Avaliação Interna dos cursos:

Ensino Fundamental – Fase II à fl. 135.

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LÍNGUA PORTUGUESA	46	42	26	9	9	21	15	14	0	0	0	0	0	0	25	27	12	9	9	
LEM - INGLÊS	45	47	14	25	1	19	14	7	6	0	0	0	0	0	26	33	7	19	1	
ARTE	0	0	5	7	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	7	10	
EDUCAÇÃO FÍSICA	25	26	5	9	44	10	7	0	0	8	0	0	0	0	15	19	5	19	36	
MATEMÁTICA	28	48	1	15	20	13	24	0	0	2	0	0	0	0	15	24	1	15	18	
HISTÓRIA	31	23	18	34	47	11	13	8	10	23	0	0	0	0	20	10	10	24	24	
CIÊNCIAS	55	37	14	22	31	37	13	7	4	7	0	0	0	0	18	24	7	18	24	
GEOGRAFIA	15	29	21	18	28	8	6	8	0	12	0	0	0	0	7	23	13	18	16	

PROCESSO N° 907/18

Ensino Médio à fl. 145.

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
LÍNGUA PORTUGUESA	65	27	17	13	0	13	10	0	3	0	0	0	0	0	0	52	17	17	10	0
LEM - INGLÊS	35	20	13	7	24	2	2	0	0	7	0	0	0	0	0	33	18	13	7	17
ARTE	53	23	18	25	0	4	2	2	0	0	0	0	0	0	0	49	21	16	25	0
FILOSOFIA	32	37	13	23	14	3	6	4	5	3	0	0	0	0	0	29	31	9	18	11
SOCIOLOGIA	37	35	6	21	15	0	3	0	1	6	0	0	0	0	00	37	32	6	20	9
EDUCAÇÃO	49	45	14	22	13	5	4	0	3	2	0	0	0	0	0	44	41	14	19	11
FÍSICA	45	34	14	14	26	9	5	3	1	9	0	0	0	0	0	36	29	11	13	17
MATEMÁTICA	34	22	29	0	18	3	7	6	0	0	0	0	0	0	0	31	15	23	0	18
QUÍMICA	36	12	32	0	21	0	1	8	0	5	0	0	0	0	0	36	11	24	0	16
FÍSICA	52	22	13	26	22	11	2	1	6	14	0	0	0	0	0	41	20	12	20	8
BIOLOGIA	38	24	23	3	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	35	22	23	3	0
HISTÓRIA	32	22	4	10	27	3	5	0	0	7	0	0	0	0	0	29	17	4	10	20
GEOGRAFIA																				

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 140)

Da análise dos processos, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 124 e 134, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. Os docentes, às fls. 133 e 143, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O NRE de Londrina encaminhou Licença Sanitária de 26/06/18, válida por dois anos. (fl.155)

PROCESSO N° 907/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO N° 907/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR em exercício